



LEI Nº 4.426, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea no Município, a realizar a identificação de seu cabeamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§ 1º A identificação referida no **caput** deste artigo deverá ser realizada:

I – por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II – pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§ 2º No caso do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 10 (dez) e 100 (cem) salários mínimos, sendo multiplicado conforme reincidências.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no **caput** deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daqueles definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

I – quando da sua manutenção; e



II – no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA